

LEI Nº 87/2010.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Formosa do Rio Preto e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto APROVOU a seguinte lei:

Art. 1º. É concedido, a partir de 1º de março de 2010, reajuste de 3% (três por cento) sobre os vencimentos dos Servidores do Magistério Público do Município de Formosa do Rio Preto, cuja situação funcional acha-se regulada pela Lei nº 14/98 - Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Formosa do Rio Preto e pela Lei nº55/2008- Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Formosa do Rio Preto que estabelece a data base de reajuste, decorrendo a recomposição salarial levada a efeito da adequação ao Piso Nacional de Salário instituído em atenção às Leis Federais de números 11.738/2008 e 11.494.

Art. 2º. Havendo diferença de vencimentos, em decorrência de aplicação do disposto no artigo anterior, este valor será pago a título de diferença de vencimentos, nominalmente identificada, sendo considerada também para cálculo de vantagens pessoais e se sujeitando os percentuais

estabelecidos, na condição de integrante da revisão geral anual a que alude a Constituição Federal como parcela especial de recomposição.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de março de 2010.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões 03 de dezembro de 2010.

Ariovaldo Farias Nogueira
Presidente da Câmara Municipal